

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 40

O povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica concedido aos contribuintes do imposto territorial um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nos pagamentos do referido imposto no ano em curso.

Artigo 2.º - Revogadas as disposições, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

(Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 22 de fevereiro de 1.958.

(Prefeito)